SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/PR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO MÓVEL À INTERNET COM FORNECIMENTO DE CHIPS

Referente aos questionamentos recebidos até o momento tem-se a informar e esclarecer o que segue:

QUESTIONAMENTO 01:

*"*1 – DO PRAZO MUITO CURTO DE ENTREGA DOS CHIPS

5.2 A contratada terá até 15 (quinze) dias corridos, contados da data da requisição do SENAC/PR, para entrega dos chips, de acordo com as condições estabelecidas no item 3.5 deste ANEXO I.

Compete esclarecermos que o presente item foge da normalidade e do usual no mercado de telecomunicação, pois o mais comum e razoável é um prazo de entrega dos chips de ao menos 30 (trinta) dias. Sendo assim, prazo tão desproporcional e incomum causa enorme transtorno as operadoras, pois logisticamente e administrativamente nem sempre será possível atender prazo tão diminuto, desta forma seria mais legal e razoável a retificação de tal item.

Observe que tão penosa exigência viola o princípio da razoabilidade e da proporcionalidade, senão vejamos: Segundo a primeira diretriz "a Administração, ao atuar no exercício de discrição, terá de obedecer a critérios aceitáveis do ponto de vista racional, em sintonia com o senso normal de pessoas equilibradas e respeitosas das finalidades que presidiram a outorga da competência exercida1".

Já no que tange ao princípio da proporcionalidade, tem-se a premissa de que é necessário "coibir excessos desarrazoados, por meio da aferição da compatibilidade entre os meios e os fins da atuação administrativa, para evitar restrições desnecessárias ou abusivas. (...) Visa-se, com isso, a adequação entre os meios e os fins, vedando-se a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público. (grifos nossos) exposto, é medida de razoabilidade e legitimidade que se retifique o presente item de forma que atenda aos parâmetros do mercado nacional e o bom senso.

RESPOSTA: Quanto à argumentação da requerente, esclarece-se que a adoção do prazo para entrega do CHIPS de 15 (quinze) dias corridos se dá, em primeiro lugar, com base na necessidade do SENAC/PR para atendimento dos seus alunos e na impossibilidade de interrupção do andamento das aulas online. Além disso, referido prazo se confirmou viável ao pesquisarmos editais de outras entidades com objeto semelhante e na pesquisa de mercado realizada pela entidade para a presente licitação, na qual foram consultas empresas do ramo e a própria requerente.

"2)... DO ITEM 9.3.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA

9.3.1 As licitantes localizadas fora do Estado do Paraná deverão considerar nos preços ofertados em suas Propostas de Preços a incidência do ICMS complementar (ICMS-ST ou diferencial de alíquotas).

Solicitamos esclarecimento acerca do item acima tendo em vista que a CLARO participa das licitações com o CNPJ da MATRIZ e o faturamento por força legal é emitido com o CNPJ da FILIAL DO PARANÁ, portanto este item ficou confuso.

RESPOSTA: O estabelecido no item 9.3.1 se aplica aos casos em que o faturamento ocorrerá por empresa localizada fora do Estado do Paraná.

"3)... DO ITEM 9.4 DO TERMO DE REFERÊNCIA
9.4 A licitante deverá apresentar, juntamente com sua Proposta de Preços, para fins de classificação da Proposta, comprovação de que a atende ao requisito de área mínima de cobertura expresso no item 1.2 acima.
Questionamos se esse Ilmo. SENAC tem o modelo deste tipo de comprovação?

RESPOSTA: Conforme manifestado pela área técnica demandante: A licitante poderá apresentar a área de cobertura conforme informações públicas através da Anatel: https://informacoes.anatel.gov.br/paineis/infraestrutura/panorama

"4)... DO ITEM 3.5.6 DO TERMO DE REFERÊNCIA
3.5.6 Junto ao Nano-SIM deverá, também, ser fornecido adaptador reaproveitável, que permita a utilização do nano-SIM em leitos para os tamanhos Micro SIM e SIM.
Além do adaptador padrão do modelo TRIPLE será necessário também o envio de adaptadores?

RESPOSTA: Conforme manifestado pela área técnica demandante: Na embalagem do chip deverá ter os três tipos de modelos (nano-SIM, Micro SIM e SIM), não precisa de adaptador adicional.

5)... DO ITEM 3.6.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA
3.6.1 A contratada deverá fornecer informações sobre o desempenho dos serviços contratados, sempre que solicitado pelo SENAC/PR, mediante apresentação de relatórios de desempenho e de utilização do pacote de dados referente a cada acesso contratado.
O modelo padrão é o relatório fornecido junto com o faturamento detalhado do serviço. Assim, será necessário envio de relatório complementar?

RESPOSTA: Conforme manifestado pela área técnica demandante: Pode-se usar o modelo padrão de relatório.

QUESTIONAMENTO 02:

*"*1 – **1. OBJETO:** 1.1 *O objeto do presente procedimento licitatório é a* ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO MÓVEL À INTERNET COM FORNECIMENTO DE CHIPS****.* 1.1.1 *A contratação envolve, especificamente, a transmissão e recepção de dados por meio de* ***internet móvel via rede celular 4G ou superior****, com* ***franquia mínima de dados de 20 Gigabytes*** *e fornecimento dos respectivos* ***SIMCARDS triplo corte****, observadas as condições e os quantitativos discriminados no item 3 deste ANEXO.*

3.6. Informações dos serviços prestados: **3.6.1.** A contratada deverá fornecer informações sobre o desempenho dos serviços contratados, sempre que solicitado pelo SENAC/PR, mediante apresentação de relatórios de desempenho e de utilização do pacote de dados referente a cada acesso contratado.
(...)
(...)
3.5 Dispositivo de comunicação de dados:
3.5.1. A contratada deverá ceder, sem ônus para o SENAC/PR, ***um dispositivo de comunicação de dados/aparelho (CHIP) compatível com a tecnologia 4G para cada acesso****, de forma a permitir o uso do serviço contratado.*

(...)
Nosso entendimento:
Entendemos que no item 3.5, destacado acima, ao mencionar "dispositivo" o órgão se refere ao "chip" a ser fornecido, conforme é colocado no objeto deste edital.
Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: **Conforme manifestado pela área técnica demandante: Está correto o entendimento**

"2- Nosso entendimento:
No que pese as condições de faturamento e pagamento previstas no Edital, é oportuno salientar que as operadoras de telecomunicações possuem estruturado um padrão de fatura de serviços que demonstra os acessos móveis vinculados à contratação em referência, bem como relaciona os serviços abarcados nesses acessos móveis. Entendemos que se a operadora disponibilize a fatura, acompanhada do detalhamento dos serviços prestados isso irá atender ao item acima destacados.
Além disso vale ressaltar que o valor da assinatura mensal é por chip independente a quantidade de dados utilizados. Se houver um consumo maior em relação à franquia contratada a velocidade poderá ser reduzida.

RESPOSTA: **Conforme manifestado pela área técnica demandante: Está correto o entendimento**

Curitiba-PR, 24 de maio de 2022.

Comissão Permanente de Licitação